



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 701, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar mais gravosa a multa aplicada a quem conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança menor de sete anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar mais gravosa a multa aplicada a quem conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança menor de sete anos.

Art. 2º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244.....

.....
IV - com os faróis apagados:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação.

V – transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação.

.....
§ 4º Aplica-se em dobro a multa prevista para o inciso V em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Todos conhecemos o perigo maior a que estão submetidos os usuários de motocicletas, em comparação com os usuários de carros de passeio. Embora as motocicletas representem 25% da frota total de veículos brasileiros, são delas que se contabilizam 41% das mortes no trânsito no Brasil. As motos, portanto, apresentam, infelizmente, alta letalidade.

E, obviamente, o risco é ainda maior quando é feito o transporte de crianças. É alarmante imaginar que crianças pequenas, que sequer conseguem alcançar os anteparos para seus pés, sejam transportadas em motos diuturnamente aos borbotões por nosso Brasil afora.

Números da Seguradora Líder, administradora do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), são chocantes. Em reportagem do programa televisivo Fantástico, ficou-se a saber que, de 2008 até meados de 2015, 8.103 crianças, de zero a dez anos, ficaram inválidas em razão do uso de motos; já 439, morreram. E é também impactante saber que, de todos os casos, 22% ocorreram na região Norte do país, enquanto mais da metade (51%) ocorreu no Nordeste.

Contudo, o comportamento irresponsável desses condutores acontece à revelia da lei, pois o Código de Trânsito Brasileiro já prevê, em seu art. 244, que transportar menores de sete anos em motos é uma infração gravíssima. O infrator fica sujeito a uma multa de R\$191,54, à suspensão do direito de dirigir, de um a doze meses, e ao recolhimento de sua carteira de motorista, que só é devolvida após frequência a curso de reciclagem.

Verificamos, portanto, que tais medidas não têm se mostrado suficientes para coibir os infratores que, diariamente, põem em altíssimo risco o futuro do Brasil.

Entendemos, assim, que devemos tornar mais gravosas as previsões do Código de Trânsito Brasileiro para tais infratores. A multa deve ser triplicada, podendo ser dobrada em caso de reincidência no prazo de um ano.

Pensamos que, com tais medidas, veremos sensível queda do número de acidentes que vitimam crianças sobre duas rodas.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importantíssimo projeto que traz mais segurança aos brasileirinhos, propiciando paz e saúde às famílias brasileiras e maior certeza de um futuro próspero para nosso país.

Senador **RAIMUNDO LIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - 9503/97](#)
[artigo 244](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)